

DESPACHO Nº 181, DE 08 DE JUNHO DE 2017

NUP: 00962.000067/2017-22

INTERESSADOS: PROCURADORIA SECCIONAL DO INSS EM CURITIBA E OUTROS

ASSUNTOS: NOMEAÇÃO

1 - Trata-se de indicação formulada pela PFE/INSS - Sede Nacional, no sentido de que a Procuradora Federal ADRIANNE BEATRIZ THOMÉ SANTOS, matrícula SIAPE nº 1379311, tenha autorizada sua designação para a função gratificada de Chefe de Seção de Matéria de Benefícios, código FG-1, da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (PFE/INSS), na cidade de Curitiba/PR.

2 - A Interessada possui lotação e exercício na Procuradoria Federal no Estado do Paraná (PF/PR), na cidade de Curitiba/PR.

3 - De acordo com o disposto na NOTA n. 00694/2017/CGPES/PGF/AGU, o pedido encontra amparo legal no inciso V, do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

4 - Ante o exposto, autorizo a designação da Procuradora Federal ADRIANNE BEATRIZ THOMÉ SANTOS para a função gratificada de Chefe de Seção de Matéria de Benefícios, código FG-1, da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (PFE/INSS), na cidade de Curitiba/PR, sob a condição de seu retorno ao órgão de origem quando da dispensa.

5 - Publique-se em Boletim de Serviço.

GABRIEL DE MELLO GALVÃO
Subprocurador-Geral Federal

DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 09 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a colaboração entre a Procuradoria Federal junto à Agência Especial Brasileira – PF/AEB e a Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – PF/IFB.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA da PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 4º da Portaria/PGF nº 145, de 13 de março de 2017, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00407.031507/2017-99, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Agência Espacial Brasileira – PF/AEB prestará colaboração à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – PF/IFB, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. A colaboração de que trata o caput ocorrerá por meio das atividades de consultoria jurídica, com a aprovação das manifestações jurídicas a cargo do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – PF/IFB.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NAGAO